



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2020176/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 027/2020
Processo LC n.º 201 – Homologado em 15/10/2020

Contrato de prestação de serviço que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **RODO OESTE VEICULOS E PEÇAS LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o senhor Dirceu Anderle, brasileiro, portador do CPF nº 704.105.939-15, residente e domiciliado na Rua Guaíra, Nº 3113, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná e;

CONTRATADA: RODO OESTE VEICULOS E PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.290.311/0001-40, com sede à Av. Tancredo Neves, nº 2791, Bairro Alto Alegre, Cascavel - PR, CEP: 85.805-036, Fone: 45 3039 4700, neste ato representado pelo Senhor Fernando Leonel Moreira, portador do CPF sob nº 021.046.399-64, RG 7.041.418-0, residente e domiciliado em Londrina – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2020** e pelas cláusulas a seguir, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de peças necessárias na prestação de serviços de revisão de 50.000 km do veículo Volare, placa BCV-8H34, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, o qual se encontra no período de garantia, conforme contrato nº 2018180/2018, conforme relacionado abaixo:

ITEM	MED.	QUANT.	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Pç	01	Elemento principal	181,26	181,26
02	Un	01	Elemento Secundário	114,16	114,16
03	Pç	01	Filtro de combustível	121,09	121,09
04	Un	01	Kit refil filtro secador	136,50	136,50
05	Un	01	Filtro do reservatório	24,57	24,57
06	Un	01	Elemento Filtro Lubrificante	292,73	292,73
07	Un	01	Elemento Filtro Combustível	146,15	146,15
08	Lt	07	Óleo diferencial	22,00	154,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

09	Lt	07	Óleo caixa de cambio	25,00	175,00
10	Un	11	Óleo Motor	20,00	220,00
11	Un	01	Filtro Arla	580,83	580,83

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto a Inexigibilidade de licitação nº 026/2020, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo Dos seguintes fiscais de contrato Tatiane Regina M. Follmer - Secretaria Ass. Social.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser pago é de R\$ 2.146,29 (dois mil cento e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos). O Pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de 3 (três) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, o qual poderá ser prorrogado. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1030114502068 – MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE

3.3.90.30.01.06 – 3969 – Lubrificantes Automotivos – Fonte 505

3.3.90.30.39.99 – 3995 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos – Fonte 505

Av. Willy Barth, 2885 - FONE/FAX: 45 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05
www.patobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado - Paraná

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar

Av. Willy Barth, 2885 - FONE/FAX: 45 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05
www.patobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado - Paraná



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurando ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Comp. 123/2006, Lei Comp. 147/2014, Lei complementar Mun. 059/2015 e Decreto Mun. nº 048/2015 e suas alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Mun. nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Décima Primeira - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 15 de outubro de 2020.

~~DIRCEU~~
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
DIRCEU ANDERLE – PREFEITO EM EXERCÍCIO

P.P. *Dirceu Francisco Anderle*
RODO OESTE VEICULOS E PEÇAS LTDA – CONTRATADA
FERNANDO LEONEL MOREIRA

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FERNANDO LEONEL MOREIRA, brasileiro, casado, supervisor comercial, portador da CI RG n.º 7.041.418-0/PR, inscrito no CPF n.º 021.046.399/64, residente e domiciliado na Rua João Huss, n. 881, bairro Gleba Palhano, na Cidade de Londrina, Estado do Paraná.

OUTORGADO: DIORGENES FRANCISCO ANTUNES, brasileiro, casado, vendedor, portador da CI RG n.º 11.080.653-1, inscrito no CPF n.º 083.505.679-10, residente e domiciliado na Rua Chopinzinho, n. 126, bairro Florença, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Através do presente instrumento de substabelecimento particular de procuração, o outorgante substabelece ao outorgado, os poderes que lhe foram conferidos no Instrumento de Procuração anexo, conferindo poderes para representar a pessoa jurídica de direito privado Rodo Oeste Veículos e Peças LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 20.290.311/0001-40, com sede na Rua do Expedicionário, n.º 140, bairro Maria Luiza, Cascavel/PR, perante os órgãos públicos nas esferas municipal, estadual e federal no que se referir a licitações em todas as modalidades, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da licitação, inclusive apresentar e assinar proposta e declarações, formular novas propostas de preços na (s) etapa (s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recurso administrativo, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, inclusive assinar contratos de fornecimento e demais compromissos.

O presente instrumento de substabelecimento de procuração possui validade até o dia 31/12/2020.

Cascavel, 06 de outubro de 2020.



FERNANDO LEONEL MOREIRA

Bruna de Oliveira
CPF: 102.201.859-05
Port. n.º 31/2019
Escrevente



EM BRANCO

EM BRANCO

INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
DE MATERIAIS E COMPONENTES
INDUSTRIAL S.A. - IPT
RUA SARGENTO BASTOS, 3000
JARDIM BOTANICO, SÃO CARLOS, SP, BRASIL
CEP. 13506-900

RECEBIMOS DE
NOME
VALOR
DATA
ASSINATURA
CNPJ